



PROCESSO N.º 971/10

PROTOCOLO N.º 07.559.712-6

PARECER CEE/CEB N.º 120/11

APROVADO EM 02/03/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTÔNIO VIEIRA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: ZULEIKA DOS SANTOS REZENDE

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2089/10-GS/SEED, de 9 de Junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 31 de Março de 2009, do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São José dos Pinhais, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 301).

A Resolução SEED n.º 1501/10 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 971/10

## 2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 178/180.

## 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 29) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 296), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 971/10

**Ensino Fundamental - FASE II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PE. ANTONIO VIEIRA – ENSINO FUND. E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: São José dos Pinhais	NRE: Metrop.Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 971/10

**Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE ANTONIO VIEIRA – ENSINO FUND. E MÉDIO
ENTIDADE MANTEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: São José dos Pinhais                      NRE: Metrop. Sul
ANO DA IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009    FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TORAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso	1200 horas ou 1440 h/a	



PROCESSO N.º 971/10

## 5. Corpo Docente

### Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Berenice Araújo Farias	Língua Portuguesa e Sociologia	Letras – Português/Francês e Sociologia
Fabio Colli	Arte	Licenciatura em Desenho
Rosalva R. M. S. L. Santos	Inglês	Letras – Português/Inglês
Maria José Domingues Hanning	Educação Física	Educação Física
Inez da Penha Néri Rocha	Matemática	Ciências - Matemática
Ana Paula Gobbi	Ciências Naturais	Ciências - Biologia
Jovaldo Moreira	História e Ensino Religioso	História
Jane Célia Volpato	Geografia	Geografia
Claudemir Domingues	Filosofia	Filosofia
* Monica Paulo Schueiri	Química, Biologia e Física	Ciências Biológicas

\* Profissional não comprovou habilitação específica .

## 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 26/28, 97/111, 118/163 e 196.

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 097/09, do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 262 a 271).



PROCESSO N.º 971/10

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul e o Parecer n.º 1382/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 301), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apontadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Proposta Pedagógica, e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 02 de março de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB